



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO  
prefeituradejacuipe@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 478/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA  
DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO  
UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE  
AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou em percentual em espécie para instituições municipais após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo adicional (juros) de 2,0% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores localizados no Município de Jacuípe.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa deve se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional d Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 6 (seis) horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.



Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	

Validação:  
<https://www.jacuipe.al.leg.br>

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**[prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com)**

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade representativa dos produtores.

Art. 10 – Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2013.

**MANOEL MARQUES JUNIOR**  
Prefeito